

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 4 DE 09 DE JANEIRO 2017

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E  
SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que é estabelecer a extinção da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e dá outras Providências.

A função administrativa do Estado pode ser concebida como um conjunto de competências destinadas a promover a satisfação de interesses públicos, identificados em determinada realidade, sendo o seu desempenho submetido a um regime jurídico de controle jurisdicional. É exercida preponderantemente pelo Poder Executivo visando atender concretamente os interesses coletivos.

Ademais, analisando os outros Estados e as previsões de receitas cada vez mais escassas, verifica-se a necessidade de adoção de medidas urgentes em diversos âmbitos, não podendo o Poder Executivo Estadual descuidar da responsabilidade que lhe cabe na contenção de gastos para o atendimento de seu plano de governo visando à efetivação de ações para o desenvolvimento do Estado.

Logo, por motivos excepcionais e por razões extrínsecas, as matérias pertencentes ao dispêndio de recursos públicos devem ser tratadas com extrema cautela e acuidade em razão da crise que assola o país, sendo considerada uma das ou quiçá a mais severa crise financeira, devido a fatores adversos relacionados ao mercado econômico-financeiro.

Desta forma, salienta-se que a extinção da Secretaria de Estado de Relações Institucionais mostra-se como uma das medidas convenientes e oportunas a minimizar as despesas públicas, preservando ao mesmo tempo a estrutura orgânica necessária ao funcionamento eficaz.

A previsão de melhoria econômica nos leva a acreditar que tal medida merece ser adotada, razão pela qual apresentamos o presente projeto.

Insta também ressaltar que ao devassar o presente projeto é possível observar que este se propõe não somente a operacionalizar o enxugamento da máquina pública com a redução de gastos, mas de promover a modernização da estrutura organizacional do Estado, por meio da

Assembleia Legislativa  
do Estado de Roraima  
Protocolo em 09/01/12  
As 16 hs. 42 min  
Clotilde Bispo

ps 01



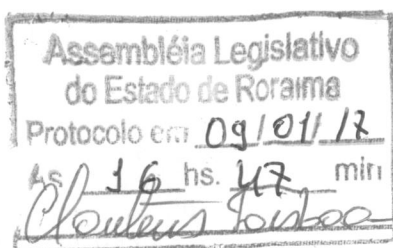
**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

centralização estratégica de competências e atribuições, o que possibilitará o direcionamento e visão administrativa uniforme no desempenho das atividades e serviços públicos, revertendo-se diretamente em claro mecanismo que proporcionará modelos objetivos para o alcance da eficiência administrativa, conduzindo o Poder Executivo do estado de Roraima a uma Administração mais gerencial.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de janeiro de 2017.

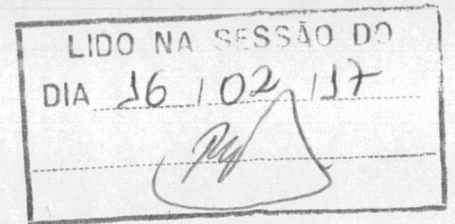
**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima



pg 02



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI N.º 002 DE 09 JANEIRO DE 2017.

**“Dispõe sobre a extinção da Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERI, e dá outras providências.”**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERI, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, devendo suas atribuições ser absorvidas pela Casa Civil no tocante a:

I - representar o Estado junto às demais Unidades da Federação, notadamente à União, assim como junto às entidades de Direito Internacional, inclusive, os organismos internacionais de financiamento.

II - exercer atividades de articulação entre o Estado e as entidades e organismos referidos no inciso anterior, assim como orientar, coordenar e acompanhar a elaboração e execução de projetos à eles eventualmente submetidos.

III - difundir as potencialidades do estado de Roraima junto a grupos empresariais, associações e federações.

**Parágrafo único.** Além das competências, ficam incorporados pela Casa Civil cargos em comissão abaixo descritos:

- I – 03(três) cargos de Diretor de Departamento -CNES-II;
- II – 01 (um) cargo de Assessor Especial - CNES-III;
- III – 02(dois) cargos de Chefe de Divisão - CDS-I;
- IV – 06 (seis) cargos de Assessor Técnico - CDI-I;
- V – 05 (cinco) cargos de Coordenador - CNES-II.

**Art. 2º** Fica autorizada a transferência para Casa Civil de todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, projetos, documentos e serviços existentes no Órgão extinto, conforme ato a ser editado pelo Poder Executivo.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos pretendidos pela presente lei, a Casa Civil sucede e se sub-roga em seus direitos, encargos e obrigações do Órgão extinto, bem como em suas despesas orçamentárias, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 3º** O Poder Executivo baixará os demais atos eventualmente necessários à efetivação da extinção de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Consideram-se extintos os Cargos Comissionados integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERI do Anexo I desta Lei.

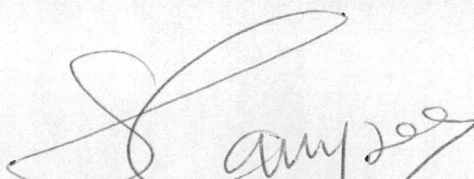
**Art. 5º** Os servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima e os Servidores Públicos Federais que dão suporte Técnico para o Órgão extinto serão remanejados pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, conforme as necessidades dos Órgãos que compõem a estrutura organizacional básica do Poder Executivo.

**Art. 6º** A necessária Prestação de Contas do Órgão extinto, incluindo-se nesta, todos os relatórios exigidos pelas normas que regem a matéria, deverá ser apresentada, pelos atuais gestores, à Controladoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Delegada nº02, de 16 de janeiro de 2003 e as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos, 09 de janeiro de 2017.

  
**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS DA SERI

| Código       | Cargos                              | Quant.    | Valor (R\$) | Total (R\$)         |
|--------------|-------------------------------------|-----------|-------------|---------------------|
| Subsídio     | Secretário                          | 1         | 23.175,00   | 23.175,00           |
| Subsídio     | Secretário Adjunto                  | 1         | 16.222,00   | 16.222,00           |
| CNES-II      | Diretor de Departamento             | 3         | 5.209,03    | 15.627,09           |
| CNES-II      | Coordenador                         | 5         | 5.209,03    | 26.045,15           |
| CNES-III     | Chefe de Gabinete                   | 1         | 4.180,25    | 4.180,25            |
| CNES-III     | Assessor Especial                   | 1         | 4.180,25    | 4.180,25            |
| CNES-III     | Chefe de Controle Interno           | 1         | 4.180,25    | 4.180,25            |
| CNES-III     | Chefe Escritório de Apoio Logístico | 3         | 4.180,25    | 12.540,75           |
| CDS-I        | Chefe de Divisão                    | 2         | 2.604,52    | 5.209,04            |
| CDI-I        | Assessor Técnico                    | 6         | 1.393,42    | 8.360,52            |
| FAI-I        | Secretária de Gabinete              | 3         | 579,31      | 1.737,93            |
| <b>TOTAL</b> |                                     | <b>27</b> | <b>-</b>    | <b>RS121.458,23</b> |



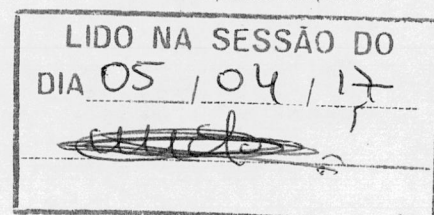
GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS NA CASA CIVIL**

| <b>Código</b> | <b>Cargos</b>             | <b>Quant.</b> | <b>Valor (R\$)</b> | <b>Total (R\$)</b>  |
|---------------|---------------------------|---------------|--------------------|---------------------|
| CNES-II       | Diretor de Departamento   | 3             | 5.209,03           | 15.627,09           |
| CNES-II       | Coordenador               | 5             | 5.209,03           | 26.045,15           |
| CNES-III      | Assessor Especial         | 1             | 4.180,25           | 4.180,25            |
| CNES-III      | Chefe de Controle Interno | 1             | 4.180,25           | 4.180,25            |
| CDS-I         | Chefe de Divisão          | 2             | 2.604,52           | 5.209,04            |
| CDI-I         | Assessor Técnico          | 6             | 1.393,42           | 8.360,52            |
| <b>TOTAL</b>  |                           | <b>18</b>     | <b>-</b>           | <b>R\$63.602,30</b> |



REQUERIMENTO Nº 016 /2017



A Sua Excelência o Senhor

**Jalser Renier**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, com fundamento no art. 194, inciso V e 210, do Regimento Interno, **requer a retirada das seguintes proposições de tramitação:**

| PROPOSIÇÃO   | MSG | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PL 002/2017  | 04  | Dispõe sobre a <b>extinção da Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERI</b> , e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| PL 003/2017  | 08  | <b>Transforma a remuneração por subsídio</b> dos Diretores das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista da Administração Indireta do estado de Roraima, em Cargo de Natureza Especial de Direção Técnica Superior - CNEDTS-I, e dá outras providências.                                                                                       |
| PL 030/2017  | 18  | "Altera os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a criação da <b>Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana</b> , e dá outras providências, para transformá-la em Secretaria de Estado das Cidades – SECID."                                                                          |
| PLC 002/2017 | 05  | Dispõe sobre a <b>fusão da</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – <b>FEMARH e do</b> Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - <b>IACI, com a transformação em</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Recursos Hídricos de Roraima – <b>FEMACTERH</b> , e dá outras providências. |
| PLC 003/2017 | 06  | Dispõe sobre o <b>percentual pago pelo exercício de cargo em comissão aos servidores efetivos</b> da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.                                                                                                                                                                                                           |
| PLC 004/2017 | 07  | Dispõe sobre a <b>extinção</b> da Universidade Virtual de Roraima - <b>UNIVIRR</b> , com absorção de suas competências pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEED, através da criação do Centro de Educação à Distância de Roraima - CEDIRR, e dá outras providências.                                                                                         |

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2017.

**Francisco José Brito Bezerra**

Deputado Estadual

Líder do Governo

**PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS**

Praça do Centro Cívico, 202 - Centro- Telefone: (95) 4009-5500/5501  
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.rr.gov.br

*A Superintendente Legislativa  
27 provisórias  
05/04/17*